**GABINETE DO VEREADOR**

**ACYR HOFFMANN**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 /2012**

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha – ACVE.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha, inscrita no CNPJ nº 05.087.252/0001-13.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2012.

Acyr Hoffmann

Vereador

14/06/12

João Renato Leovanso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 583 / 2012
14/06/2012 - 14:10
Responsável: INE

**GABINETE DO VEREADOR**

**ACYR HOFFMANN**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Ibiporã - Paraná

JUSTIFICATIVA: A Associação ora declarada de utilidade pública constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias para os artesões do Município e com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas públicas bem como gozar de vários benefícios, contribuindo-se ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2012.

Acyr Hoffmann

Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.087.252/0001-13 | | 22/08/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ACAVE - ASSOCIACAO DE ARTESOES DA CASA VERMELHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAVE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA BARAO DO RIO BRANCO | S/N | CASA |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 83.750-000 | CENTRO | LAPA | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 21/08/2002 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
| | |

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 30/10/2003 às 11:03:24 (data e hora de Brasília).

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Bernadete Ap. de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.555.150 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2002

NOME BERNADETE APARECIDA DE MORAES

FILIAÇÃO
PEDRO NARDIN
IZABEL ALBERTI NARDIN

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1948

DOC. ORIGEM
COMARCA=CURITIBA/PR,CAJURU
C.CAS 9019,LIVRO=16,FOLHA=450

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
871.767.189-20

Nome
BERNADETE APARECIDA DE MORAES

Nascimento
06/03/1948

INTELCAV

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Abril/2005

CORREIOS
www.correios.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE
ESTATUTO

Capítulo I

Art. 1 - A Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, fundada em 26 de junho de 2001, com sede e foro no Município da Lapa, Estado do Paraná, Rua Barão do Rio Branco, funcionando no Centro de Artesanato Aloísio Magalhães, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de associação.
Parágrafo Único - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhum pretexto.

Art. 2 - A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do Município da Lapa, bem como a valorização do Patrimônio Histórico, visto que o Centro de Artesanato Aloísio Magalhães - Casa Vermelha é considerada a casa mais antiga da Lapa, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

Art. 3 - Para conseguir seus fins, a Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, na medida de suas possibilidades, se propõe:

a) Pugnar seus interesses legítimos de seus associados;
b) Exercer junto aos poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação de artesãos, consoante a Lei e a estes Estatutos;
c) Desempenhar todas as funções que as Leis atribuam ou consistam às sociedades desta natureza;
d) Organizar e manter serviços de utilidade para seus associados, tais como: oficinas de artesanato, compra de matéria prima e outros produtos de consumo profissional;
e) Fomentar entre os Artesãos o espírito de solidariedade, visando a comunhão de seus interesses;
f) Buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seus associados;
g) Manter serviços de informação e consultas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

h) Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus associados quanto às suas atividades.

## Capítulo II
## Dos Associados

Art. 4 - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas, maiores, capazes e que se dediquem à atividade artesanal.

Art. 5 - Os associados são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação.

Art. 6 - A Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, é constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 7 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8 - São deveres dos sócios:
I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III
## Da Administração

Art. 10 - A Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° e ° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros.

Parágrafo 1° - Os Tesoureiros serão os funcionários efetivos do Centro de Artesanato Aloísio Magalhães;

Parágrafo 2° - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Parágrafo 3° - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 11° - À Diretoria compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
b) Elaborar o Regimento Interno;
c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
d) Admitir e excluir sócios;
e) Organizar os Serviços Administrativos internos;
f) Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os valores recebidos.

Art. 12° - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Supervisionar todas as atividades da Associação;
b) Manter atualizada a documentação da Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, junto ao Programa do Artesanato Paranaense - PAP.
c) Acompanhar freqüentemente o saldo em Caixa;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
e) Representar as Associações quando for necessário;
f) Elaborar, junto aos funcionários efetivos do Centro de Artesanato, o Plano Anual das atividades da Associação;
g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Geral das atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração de Receita e Despesa, submetendo-os à sua aprovação;

Art. 13° - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14° - Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
b) Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios;
c) Redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;
d) Organizar o arquivo da Associação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

e) Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências;
f) Trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente em Balancete à Diretoria.

## Capítulo IV
## Do Conselho Fiscal

Art. 15° - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 16° - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Apreciar as Contas e o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa apresentados pela Diretoria e emitir parecer;
b) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer;

Art. 17° - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um dos seus membros e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das Contas, emitindo parecer.

## Capítulo V
## Da Assembléia Geral

Art. 18° - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, constituídas pelos associados, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19° - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.
Parágrafo Único - A maioria dos sócios poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Art. 20° - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação e uma hora depois para a segunda.
Parágrafo Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios e comunicados por circulares a eles.

Art. 21° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório do Exercício Findo, Demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial, referentes àquele exercício e Plano de atividades para o exercício seguinte;
b) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;
c) Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 22° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que comunicado com a antecedência de 10 (dez) dias aos sócios.
Parágrafo 1° - Para a Assembléia Geral Extraordinária aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à instalação e deliberação.
Parágrafo 2° - Propostas para modificação dos presentes Estatutos serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria dos sócios presentes.

## Capítulo VI
## Da Comissão de Julgamento

Art. 23° - A Diretoria deverá formar uma Comissão de Julgamento de Peças, composta de, no mínimo, 3 (três) artesãos associados, para que a Associação, mediante seu parecer, possa admitir novos associados e receber trabalhos artesanais para comercialização.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

## Capítulo VII
## Da Renda e do Patrimônio

Art. 24° - A renda da Associação será constituída:

a) Pela porcentagem da venda do artesanato dos Associados;
b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
c) Por auxílio e subvenções que forem concedidos pelos Poderes Públicos ou Instituições Particulares;.
d) Por outras rendas.

Art. 25° - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos à Associação.

Parágrafo Único - Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembléia Geral.

## Capítulo VIII
## Disposições Gerais

Art. 26° - Os sócios da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente por qualquer compromissos que expressa ou intencionalmente sejam assumidos em nome da Associação.

Art. 27° - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 28° - Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por não preencher sua finalidade, o seu patrimônio artesanal reverterá para os próprios artesãos que as confeccionaram e o seu patrimônio móvel e imóvel reverterá para a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 29° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Wanilda G. A. do Nascimento
Presidente

Maria Aparecida C. de Lacerda
Secretária

Letícia Leoni Milléo
Advogada

Lapa – Pr, junho de 2001.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 940 à pág. na 152 do Protocolo A, nº 3
Registrado sob n.º 238
Anotado à fls. 120 do livro A-08
De

Lapa 22 de agosto de 2001.
O OFICIAL
Jonete Ap. Pinto de Goes

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2012*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha – ACVE.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/06/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 14/06/2012.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 14/06/2012.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2012*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha – ACVE.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/06/2012

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2012*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha – ACVE.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/06/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 14/06/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador VILMAR E. PUTEQ, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/06/2012

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 16/06/2012

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

# PARECER

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 025/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha - ACVE.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 029/2012, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal da Associação de Artesões da Casa Vermelha - ACAVE, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991,estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, as quais são cumpridas pela entidade beneficiada.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei em questão atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

# LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

*SÚMULA:* Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º -*** As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III – Que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

***Art. 2º -*** As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

***Art. 3º -*** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

***Art. 4º -*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARECER

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 025/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha - ACVE.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 029/2012, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação de Artesões da Casa Vermelha - ACAVE, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, conforme o artigo 1º de seu estatuto em anexo.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991, estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, **de cultura**, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ nº 05.087.252/0001-13 e teve o inicio de suas atividades em 22/08/2001, conforme faz prova cópia do Cartão CNPJ em anexo, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, e pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Que, esta Comissão sugere que seja realizado uma correção na sumula do Anteprojeto tendo em vista um equívoco de digitação, sendo que o correto é ACAVE, devendo ser efetuado esta correção quando do envio do Anteprojeto ao Executivo Municipal, sendo que esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 60/2012**

**Autor**: Acyr Hoffmann

**Súmula**: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha – ACAVE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Artesões da Casa Vermelha, inscrita no CNPJ nº 05.087.252/0001-13.

***Parágrafo único*** – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

***Art. 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2012.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**
*1º Secretário*